



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2089, DE 24 de abril de 2007.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Conceder Auxílio Financeiro à Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, criando o elemento de despesa nº 3.3.50.41.00.00 – Contribuições, na Atividade nº. 09.04.13.392.0028.2.097 – Reestruturar e Instrumentalizar a Banda Municipal, como segue:

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

09.04.13.392.0028.2.097 – Reestruturar e Instrumentalizar da Banda Municipal

3.3.50.41	Contribuições	R\$ 13.201,00
<b>TOTAL DA SECRETARIA</b>		<b>R\$ 13.201,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo 2º servirá de recurso a redução de dotação na seguinte unidade orçamentária:

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

09.04.13.392.0028.2.097 – Reestruturar e Instrumentalizar a Banda Municipal

3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros – Pes. Jurídica	13.201,00
<b>TOTAL DA SECRETARIA</b>		<b>13.201,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro à Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**Art. 4º** - O auxílio mencionado no Art. 3º desta Lei, será repassado através da rubrica orçamentária nº 09.04.13.392.0028.2.097 – 33.50.41, após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**Art. 5º** - Deverá a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda do auxílio recebido, na forma normatizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos 24 dias do mês de abril do ano de 2007.**

  
José Erli Pereira Vargas  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

24, 04, 2007

